



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

Publicada no DJE n. 036, de 23/2/2017, p. 1 a 4

RESOLUÇÃO N. 003/2017-PR

Altera parcialmente a estrutura organizacional do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Porto Velho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a atual redação do art. 94 da Lei Complementar n. 94, de 3 novembro de 1993 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o texto integral da Lei Complementar n. 926/2016 e o art. 150-C do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a constante necessidade de modernizar a estrutura do primeiro grau de jurisdição e o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a Resolução n. 033/2011-PR, de 1º/12/2011, que dispõe sobre o remanejamento de cargos e funções gratificadas na 1ª instância do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o Processo n. 8001646-26.2016;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno, em sessão administrativa realizada no dia 13/2/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Porto Velho, bem como adequar o quadro de pessoal, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Fica instalado o 2º Juízo no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

§ 1º O Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

- I – 1º Juízo;
- II – 2º Juízo;
- III – Cartório;
- IV – Núcleo de Perícia Psicossocial.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

§ 2º A estrutura organizacional do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher fica representada de acordo com o organograma disposto no Anexo I desta resolução.

Art. 3º O magistrado que atualmente ocupa a titularidade do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher será o primeiro coordenador da nova estrutura, ficando a seu cargo toda a gestão administrativa, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 94/93.

Art. 4º A divisão do acervo e a distribuição dos novos casos obedecerá critérios de ordem equitativa, respeitando eventual identidade física do juiz, ficando sua regulamentação delegada ao Corregedor-Geral da Justiça.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral da Justiça disciplinará as regras de substituição automática.

Art. 5º Para organização do quadro de pessoal do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher serão realizadas as seguintes alterações no quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia:

I - Fica criada 1 (uma) função gratificada de Secretário de Gabinete (FG-4) para o 2º Juízo do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

II - Fica remanejado 1 (um) cargo comissionado de Assessor de Juiz (DAS-1) do 1º Juízo do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para o 2º Juízo;

III – Fica remanejado 1 (um) cargo de Analista Judiciário – Psicólogo do Núcleo Psicossocial dos Juizados Especiais da Comarca de Porto Velho para o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

IV – Ficam remanejados 4 (quatro) cargos de Técnico Judiciário do Cartório Distribuidor dos Juizados Especiais da Comarca de Porto Velho para o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

V - Fica remanejado 1 (um) cargo de Técnico Judiciário da Administração dos Juizados Especiais (Jatuarana) da Comarca de Porto Velho para o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Parágrafo único. As alterações no quadro de cargos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher dispostas nesta resolução ficam consolidadas de acordo com o Anexo II.

Art. 6º Fica aprovado o anteprojeto de lei que altera dispositivos da Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010, para criação de cargos efetivos para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado, conforme Anexo III desta Resolução.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Parágrafo único. Após aprovação do anteprojeto de lei disposto no caput deste artigo, fica o Presidente do Tribunal de Justiça autorizado, por meio de ato, a distribuir os cargos criados no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos por ato do Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Desembargador Sansão Saldanha
Presidente

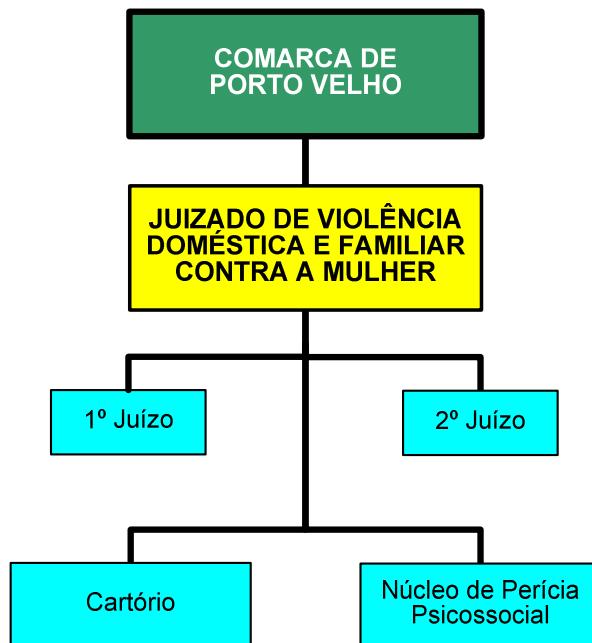


**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

ANEXO I

Resolução n. 003/2017

Organograma do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
da Comarca de Porto Velho





Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

ANEXO II
Resolução n. 003/2017

DEMONSTRATIVO DO QUADRO DE PESSOAL JUIZADO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER								
CARGOS/FUNÇÕES		ESPECIALIDADES	NÍVEL	Cartório	1º Juízo	2º Juízo	Núcleo de Perícia Psicossocial	TOTAL
MAGISTRADOS	Juiz de Direito			-	1	1	-	2
	TOTAL DE MAGISTRADOS			-	1	1	-	2
CARGOS COMISSIONADOS	PJ-DAS 3	Diretor de Cartório	NS	1	-	-	-	1
	PJ-DAS 1	Assessor de Juiz	NS	-	1	1	-	2
TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS			1	1	1	-	3	
CARGOS EFETIVOS	Analista Judiciário	Assistente Social	NS	-	-	-	2	2
		Psicólogo	NS	-	-	-	3	3
	TOTAL DE ANALISTAS JUDICIÁRIOS			-	-	-	5	5
	Técnico Judiciário		NM	13	1	1	1	16
TOTAL DE CARGOS EFETIVOS				13	1	1	6	21
TOTAL DE CARGOS				14	3	3	6	24
FUNÇÕES GRATIFICADAS	FG-5	Chefe de Núcleo	NS	-	-	-	1	1
	FG-4	Secretário de Gabinete	NM	-	1	1	-	2
	FG-4	Chefe de Serviço de Cartório	NM	1	-	-	-	1
	TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS			1	1	1	1	4



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

**ANEXO III
RESOLUÇÃO N. 003/2017**

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam criados os cargos constantes do Anexo Único desta lei complementar, que passa a integrar o Anexo V, quadro I, da Lei Complementar n. 568/2010, de 29 de março de 2010.

Art. 2º As despesas decorrentes da criação dos cargos serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, suplementadas, se necessário, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
____ de _____ de _____, da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

**ANEXO ÚNICO
LEI COMPLEMENTAR N. /2017**

CARGO	ESPECIALIDADE	NÍVEL	QUANTIDADE
Analista Judiciário	Assistente Social	NS	2
Analista Judiciário	Psicólogo	NS	1
TOTAL DE CARGOS			3